



BRUNO CHOTAS

consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Os limites máximos de auxílios de minimis

Na conjuntura atual, face à memória ainda recente da situação pandémica provocada pela COVID-19 e dos apoios concedidos no âmbito do PRR¹, sem prejuízo da sua aplicação em diversos outros regimes de apoio, o conceito de auxílios de minimis já não é uma novidade para as empresas portuguesas.

Os auxílios de minimis não são mais do que apoios de Estado, de reduzido valor, concedidos a uma empresa, não sendo por essa razão suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre os Estados-Membros da União Europeia.

Para garantir o estrito cumprimento dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os limites máximos aos auxílios de minimis, bem como outros conceitos relevantes para a sua correta aplicação, encontravam-se previstos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, cuja vigência cessou no final de 2023.

Nas regras em vigor até 2023, para as empresas em geral, o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não podia exceder os 200 mil euros durante um período de três exercícios financeiros, sendo este limite reduzido para metade quando respeitassem a apoios concedidos a empresa única do setor do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

Para este efeito, considera-se “empresa única” o conjunto de empresas que estejam relacionadas entre si por relações de controlo ou influência dominante, nomeadamente quando uma empresa detém a maioria dos direitos de voto de outra, tem o direito a nomear ou destituir a maioria dos membros dos seus órgãos sociais ou a exercer influência dominante por via contratual ou estatutária, ou ainda controla, por acordo com outros sócios, a maioria dos direitos de voto.

Estas situações abrangem igualmente os casos em que o controlo é exercido por intermédio de uma ou várias empresas, sendo todas consideradas, para o efeito, como uma empresa única.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, a 1 de janeiro de 2024, que irá vigorar até 2030, foram introduzidas alterações aos limites máximos, à forma de determinação do período de referência, e ainda, efetuado o reforço da transparência e controlo, tendo por base a evolução económica, a inflação e a experiência prática que advém da execução do regulamento anterior.

Para as empresas em geral, o montante total máximo do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única passa a ser 300 mil euros, o que significa um aumento de 100 mil euros face ao anterior limite, e um aumento de 200 mil euros no caso de empresa única do setor do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, visto ter sido eliminada a exceção que impunha um limite inferior para estas entidades, passando a aplicar-se-lhes o limite geral.

Contudo, na determinação do período de referência para a aplicação deste limite, passa a considerar-se o período de três anos, em detrimento do período de três exercícios financeiros.

Desta forma, o período de referência da aplicação dos limites em matéria de auxílio de minimis deve ser apreciado numa base móvel, devendo ser aferido, por cada nova concessão de um apoio sujeito a esta disciplina, o montante total dos auxílios de minimis concedidos nos últimos três anos.

A título exemplificativo, conforme já se pronunciou a Comissão Europeia, perante um auxílio de minimis concedido a 04/11/2025, o período de referência a considerar para aplicação dos limites será o decorrido entre 4/11/2022 e 04/11/2025.

Para além disso, a partir de 1 de janeiro de 2026, os Estados-Membros devem assegurar que as informações sobre os auxílios de minimis concedidos são inscritas num registo central a nível nacional ou da União. Note-se que Portugal já dispõe de um Registo Central de auxílios de minimis – o SircaMinimis.

Quanto ao conceito de “empresa única”, apesar de não ter sofrido alterações com este novo regulamento, é fundamental realçar a importância das clarificações contidas nas notas introdutórias ao regulamento, tendo por base as anteriores recomendações emanadas pela Comissão, bem como as decisões já divulgadas do Tribunal de Justiça.

Por sua vez, também as empresas do setor agrícola, às quais se aplica especificamente o Regulamento (UE) n.º 1408/2013, viram recentemente aumentado o montante total dos auxílios de minimis a conceder a uma empresa única, durante um período de três anos, que passou para 50 mil euros, com a publicação do Regulamento (UE) n.º 2024/3118, de 10 de dezembro, o que representa um aumento de 30 mil euros face ao anterior limite.

As empresas do setor da produção primária da pesca e aquicultura regem-se pelo Regulamento (UE) n.º



Novo regulamento europeu eleva limites dos auxílios de minimis, reforça controlo e altera período de referência, impactando empresas portuguesas



717/2014, que estabelece como limite base os 30 mil euros por empresa única, num período de três exercícios financeiros. Com as alterações do Regulamento (UE) n.º 2023/2391, passou a admitir-se a elevação do limite até 40 mil euros, desde que o Estado-Membro disponha de registo central nacional que cubra, pelo menos, três exercícios financeiros.

Por fim, no que concerne aos principais benefícios fiscais em vigor em território português para os períodos de tributação de 2025 e 2026, note-se que se encontram sujeitos aos limites em matéria de auxílio de minimis, por exemplo, a redução da taxa de IRC aplicável às PME e Small Mid Cap², a redução de taxa de IRC dos benefícios à interioridade³ e o Regime extraordinário de apoio a encargos na produção agrícola⁴. Contrariamente, benefícios como o SIFIDE II e o Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) não estão sujeitos a esta disciplina. Os sujeitos passivos de IRC efetuam o controlo dos incentivos fiscais sujeitos à regra de minimis no quadro 09 do Anexo D da Modelo 22, sendo o seu preenchimento obrigatório sempre que tenham beneficiado, no período de tributação, de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras europeias aplicáveis aos auxílios de minimis.

2 - Art.º 87º do CIRC

3 - Art.º 41.º-B do EBF

4 - Art.º 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro